



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**Lei 1.654/2017**

**Autoriza os Poderes, Executivo e Legislativo, a procederem à permuta de veículos de suas propriedades, respectivamente do Gabinete do Prefeito e da Presidência da Câmara, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprova e decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Pedra Azul – MG autorizado a permutar veículo de sua propriedade por veículo de propriedade do Poder Legislativo de Pedra Azul – MG.

**Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo de Pedra Azul – MG autorizado a permutar veículo de sua propriedade por veículo de propriedade Poder Executivo de Pedra Azul – MG.

**Art. 3º.** O veículo de propriedade do Poder Executivo de Pedra Azul – MG a ser permutado, é o veículo vinculado ao Gabinete da Prefeita, VW JETTA 2.0, ANO/MODELO: 2013, COR: AZUL, PLACA; OQW-1022, sobre o qual fica autorizada a desafetação.

**Art. 4º.** O veículo de propriedade do Poder Legislativo de Pedra Azul – MG a ser permutado, é o veículo vinculado a Presidência da Câmara, VW /POLO SEDAN 1.6 COMFOR, ANO/MODELO: 2012, COR: PRATA, PLACA: HLF-8851, sobre o qual fica autorizada a desafetação.

**Art. 5º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base no valor avaliado dos bens, sendo que não caberá aos Poderes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 6º -** A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea *b*, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**Art. 7º.** Competirá à Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria da Câmara Municipal, a realização do processo administrativo correspondente, na forma do artigo anterior, e os trâmites necessários a transferência de propriedade dos veículos permutados.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º.** Revogadas todas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorar a partir de sua publicação.

Esta Lei dará por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Pedra Azul – MG, em 16 de agosto de 2017.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
Prefeita Municipal